

Protocolo 1.810/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 16/10/2023 às 12:28:23

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT, GAB-VER, DCAT - M

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente: Acusamos o recebimento do Ofício nº 1185/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 242/2023, encaminhamos Ofício nº 1.879/2023-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente.

Thaís de Carvalho Sabino

Anexos:

Oficio_n_1_879_2023_GP_PMC.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.879/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 20.435/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1185/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 242/2023, de autoria do ilustre vereador, **Jerônimo Gonçalves** (PSB), que indica ao Executivo Municipal a cobrança do Projeto de Lei nº 53, de 14 de dezembro de 2017.

Em resposta, vimos informar a Vossa Excelência que desde o ano de 2022, quando houve o lançamento do "Projeto Ágora: espaços que transformam", é realizado a divulgação das campanhas educativas de acesso e garantia de defesa de direitos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Para além da imagem, também é divulgado canais de denúncias, como o Disque 100, Disque 180, telefones da Polícia Militar (190) e da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher (DEDM). Recentemente, foi realizada a Campanha Agosto Lilás com placas distribuídas na cidade.

Na oportunidade, solicitamos cópia do Projeto de Lei 53/2017 citado, considerando que este não está anexo, para maior conhecimento do que dispõe e discussão para definir novas propostas de trabalho.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF34-4241-8533-FB5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 13/10/2023 15:15:59 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DF34-4241-8533-FB5B>

Protocolo 1- 1.810/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 16/10/2023 às 13:17:09

Setores (CC):

DAL, GAB-VER

Resposta ao OF 1185/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 242/2023, de autoria do Vereador Jeronimo.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO

Protocolo 2- 1.810/2023

De: Joel N. - DAL

Para: DCAT - M - Mensageiro

Data: 24/10/2023 às 09:55:41

Senhor mensageiro, conforme solicitado envie a cópia em anexo da LEI N° 2.649 DE 26 DE MARÇO DE 2018, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Cáceres-MT, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).”, referente ao [Projeto de Lei 53/2017](#), para maior conhecimento do que dispõe e discussão para definir novas propostas de trabalho.

Na oportunidade informo que o Ofício n° 1185/2023-SL/CMC, trata-se da [Indicação n° 779/2023](#).

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

LEI_N_2_649_DE_26_DE_MARCO_DE_2018.pdf

ANGELICA VENTURA MIRANDA
SARA VALENCIO DA COSTA
ALEX FEITOSA OLIVEIRA
Cáceres, 27 de março de 2018.

Maikon Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.649 DE 26 DE MARÇO DE 2018**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Cáceres-MT, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Cáceres-MT, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I – Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – Casa noturnas de qualquer natureza;
- IV – Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V – Agências de viagens e locais de transporte de massa;
- VI – Salões de beleza, academia de dança, ginástica e atividade correlatas;
- VII – Postos de serviços autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII – Prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Artigo. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida de fácil leitura, que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Artigo. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.

Artigo. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à seguinte penalidade:

- I – Multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência;

Artigo. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Artigo. 6º Os estabelecimentos especificados no Artigo 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Artigo. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de março de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 12/2018**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Decreto nº 163 de 13 de março de 2018 do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Onde se lê: Art.1º Conceder à senhora **GISELE CÁSSIA SIMONCELE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, com efeitos desde 05 de março de 2018.

Leia se: Art.1º Conceder à senhora **GISELE CÁSSIA SIMONCELE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, com efeitos desde 28 de fevereiro de 2018.

Cáceres- MT, 26 de março de 2018.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018/GPM**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivos Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Princípio da Economicidade;

Considerando o Princípio da Razoabilidade;

Considerando o disposto nos itens 12.6 e 12.7 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016.

RESOLVE

1. **CONVOCAR** candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 elencados no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 30/03/2018, a seguinte documentação:

- a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).